



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 29 / 07 / 2020

ABNER ZIMBOSA

Assinatura

PLE N° 09/2020

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 16/06/2020

N° DE ORIGEM: PL N° 12/2020

Norma:

LEI N° 6.346/2020

Ementa (assunto):

Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí" e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Distribuído em:

16/06/2020

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

01/07/2020

Prazo fatal:

01/07/2020
SEM EFEITO

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

Este projeto tramita em regime de urgência, conforme solicitado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Ofício nº 179/2020-GP. *(SEM EFEITO)*

Anotações:

08/07/2020 - PROJETO RETIRADO DA ORDEM DO DIA (FL 19)

13/07/2020 - RETIRADO O REGIME DE URGÊNCIA (FL 20)

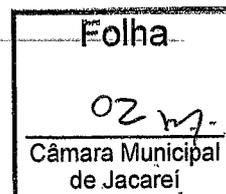
29/07/2020 - PROJETO APROVADO SEM EMENDAS.

M. Sales Neto
Mocair B. Sales Neto
Spc. - Diretor Legislativo



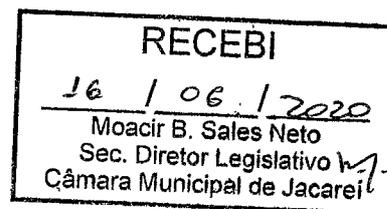
Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 179/2020 – GP



Jacareí, 09 de junho de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 12/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 12/2020 – Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que “Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí” e dá outras providencias.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 12, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

APROVADO

Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que "Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.307, de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º *A alíquota de contribuição dos servidores públicos municipais em atividade, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social, corresponderá a 14,00% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.*

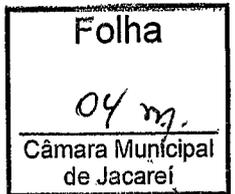
(...)

Art. 6º *Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores públicos municipais em atividade, de 14,00% (quatorze por cento), sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."*

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jacareí fica responsável pelo pagamento das aposentadorias e da pensão por morte, sendo que a Administração



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Direta e Indireta do Município de Jacareí assumirão os demais benefícios previdenciários a partir de 31 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. A nova alíquota fixada no art. 1º desta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil subsequente aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que visa a alterar dispositivos da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que “institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí” e da outras providências.

As alterações propostas têm por objetivo adequar a legislação municipal ao teor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicável aos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, viabilizando o equacionamento do Plano Previdenciário do Município.

Dentre as regras gerais definidas pela EC nº 103/2019, o artigo 9º determina que, até que seja editada a lei complementar federal que estabelecerá as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS existentes, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a qual dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Nesse sentido, os §§ 2º e 4º do artigo 9º da EC nº 103/2019, estabelece que:

“Art. 9º Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

...

§ 2º O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

...



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

06 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo regime próprio de previdência social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit. (grifo nosso)º

Em relação a alíquota de contribuição dos servidores da União, o *caput* do artigo 11 da EC nº 103/2019 estabelece que:

“Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 8 de junho de 2004, esta será de 14% (quatorze por cento). (grifo nosso)º”

Neste caso, como o RPPS municipal ainda apresenta déficit técnico atuarial a ser amortizado, atualmente equacionado pelo plano de custeio suplementar estabelecido na Lei nº 5.307/08, assim faz-se necessário a modificação dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.307/2008, alterando a alíquota de contribuição dos servidores vinculados ao regime próprio de 12,95% para 14%.

Ressalte-se que, essa alteração entrará em vigor 90 dias após a sanção da lei, respeitando o §6º do art. 195 da Constituição Federal.

Além disso, a Emenda Constitucional nº 103/2019 em seu §2º, art. 9º, determina que o Instituto de Previdência do Município de Jacareí fica responsável pelo pagamento das aposentadorias e da pensão por morte, não podendo arcar por exemplo com benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha

07 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Em virtude da Emenda Constitucional nº 103/2019 foi editada a Portaria nº 1.348/2019¹ do Ministério da Economia, estabelecendo que os Municípios terão prazo até o dia 31 de julho de 2020 para fazer as adequações mencionadas.

Desta forma, a Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí assumirão integralmente a partir de 31 de julho de 2020 os demais benefícios previdenciários.

As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e os arts. 60 e 61, inciso I, da Lei nº 2.761 de 31 de março de 1990, Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

¹ Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de julho de 2020 para adoção das seguintes medidas, em cumprimento das normas constantes da Lei nº 9.717, de 1998, e da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho:

a) da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, aos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008;

b) da vigência de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

II - encaminhamento dos documentos de que trata o art. 68 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, relativos ao exercício de 2020, para atendimento ao disposto no § 1º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ao inciso I do art. 1º e ao parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e ao inciso II e a alínea "b" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à responsabilidade pelo pagamento de benefícios previdenciários correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser criada e serão suplementadas se necessário.

O pleito em questão que se refere ao estudo de impacto econômico pela responsabilidade de pagamento de benefício previdenciário está demonstrado nas planilhas anexas.

As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser criada, suplementada se necessário.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 09 de junho de 2020.

CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Secretário de Governo

CARLOS FELIPE SEPINHO APPARECIDO
Secretário de Administração e Recursos Humanos



DECLARAÇÃO

Informamos para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à responsabilidade pelo pagamento de benefícios previdenciários correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão suplementadas se necessário.

O pleito em questão que se refere ao estudo de impacto econômico pela responsabilidade de pagamento de benefício previdenciário está demonstrado nas planilhas anexas.

As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 09 de junho de 2020.

ANDRE LUIZ DE SOUZA
CARNEIRO:04307511840

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ DE SOUZA
CARNEIRO:04307511840
Dados: 2020.06.15 11:56:37 -03'00'

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA CARNEIRO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

1. Salário Família

fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	30	Total 2020
R\$ 2.633,82	R\$ 2.633,82	R\$ 2.574,11	R\$ 2.618,15	34.035,92								

* Projeção com base na média

2. Impacto - Despesa Prefeitura (a partir de Agosto-2020)

Total 2020*	15.708,90
--------------------	-----------

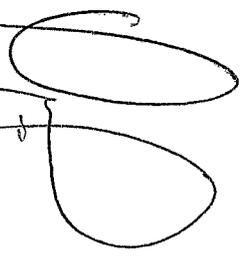
* A partir de agosto

Total 2021	35.737,75
-------------------	-----------

Total 2022	37.524,63
-------------------	-----------

Total 2023	39.400,87
-------------------	-----------

Total 2020-2023	128.372,15
------------------------	------------



JUAREZ BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente do IPMU

1. Auxílio Doença

abr	fev	mar	abr	ma*	jun*	ju*	ago*	set*	out*	nov*	dez*	3º*	Total 2020
R\$ 4.422,50	57.492,50												

* Projeção com base na média

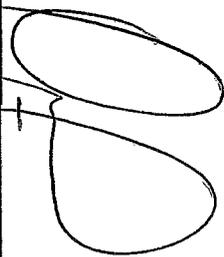
2. Impacto - Despesa SAAE(S)

Total 2020*	26.535,00
* A partir de agosto	
Total 2020-2023	216.842,36

Total 2021	60.367,13
-------------------	-----------

Total 2022	63.385,48
-------------------	-----------

Total 2023	66.554,76
-------------------	-----------



JUAREZ BRAGÃ DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente do IPMU

1. Auxílio Doença

jan	fev	mar	abr	mai*	jun*	jul*	ago*	set*	out*	nov*	dez*	3º*	Total 2020
181.177,82	161.063,41	161.063,41	143.379,87	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	161.671,13	2.101.724,66

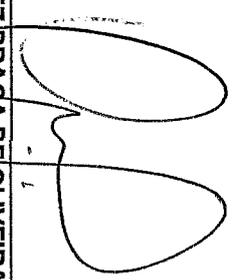
* Projeção com base na média

2. Impacto - Despesa Prefeitura (a partir de Agosto-2020)

Total 2020*	Total 2021	Total 2022	Total 2023
970.026,77	2.206.810,89	2.317.151,43	2.433.009,01

* A partir de agosto

Total 2020	Total 2023
7.926.998,10	7.926.998,10


JUAREZ BRAGA DE OLIVEIRA JUNIOR
 Presidente do IPMU